

TABELA DO SUBSÍDIO DE MEMBROS ATIVOS E INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

VIGÊNCIA: 01.09.2005

Procuradores de Justiça	R\$ 19.403,75
Promotores de Justiça de Entrância Especial	R\$ 17.463,38
Promotores de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 15.717,05
Promotores de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 14.145,35
Promotores de Justiça Substitutos	R\$ 12.730,82
Base R\$ 21.500,00 (90,25%)= R\$ 19.403,75	

Legenda Técnica:

Lei nº 5.716/05, de 04 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do dia 05 de outubro de 2005.

VIGÊNCIA: 01.01.2006

Procuradores de Justiça	R\$ 22.111,25
Promotores de Justiça de Entrância Especial	R\$ 19.900,12
Promotores de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 17.910,10
Promotores de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 16.119,09
Promotores de Justiça Substitutos	R\$ 14.507,18
Base R\$ 24.500,00 (90,25%)= R\$ 22.111,25	

LEGENDA TÉCNICA:

Lei nº 5.716/05, de 04 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do dia 05 de outubro de 2005.

VIGÊNCIA: 01.01.2007

Procuradores de Justiça	R\$ 23.216,81 *
Promotores de Justiça de Entrância Especial	R\$ 20.895,13
Promotores de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 18.805,61
Promotores de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 16.925,04
Promotores de Justiça Substitutos	R\$ 15.232,51
Base R\$ 24.500,00 (90,25%)= R\$ 22.111,25	

- Lei nº 6.008/06, de 19 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 25.110/06, de 22 de setembro de 2006, reajusta em 5% (cinco por cento) o subsidio, a partir de 01 de janeiro de 2007.
- De ordem da Administração Superior, os valores da tabela acima mencionada somente foram inclusos, em folha de pagamento da PGJ/MP, a partir de 01 de abril de 2008.
- * Quanto ao reajuste dos Procuradores de Justiça, permanecem os mesmos percebendo o sub-teto de R\$ 22.111,25.



VIGÊNCIA: 11.09.2008

Procuradores de Justiça	R\$ 23.216,81 *
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 20.895,13
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 18.805,61
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 16.925,04
Base R\$ 24.500,00 (90,25%)= R\$ 22.111,25	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei nº 6.008/06, de 19 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 25.110/06, de 22 de setembro de 2006, reajusta em 5% (cinco por cento) o subsidio, a partir de 01 de janeiro de 2007.
- De ordem da Administração Superior, os valores da tabela acima mencionada somente foram inclusos, em folha de pagamento da PGJ/MP, a partir de 01 de abril de 2008.
- Lei Complementar nº 159/08, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 25.593/08, de 11 de setembro de 2008, circulou em 15 de setembro de 2008.
- * Quanto ao reajuste dos Procuradores de Justiça, permanecem os mesmos percebendo o sub-teto de R\$ 22.111,25.

VIGÊNCIA: 01.09.2009

Procuradores de Justiça	R\$ 23.216,81
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 20.895,13
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 18.805,61
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 16.925,04
Base R\$ 25.725,00 (90,25%) = R\$ 23.216,81	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei Federal nº 12.041/09, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, reajusta em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009.
- * O reajuste só foi concedido aos Procuradores de Justiça, uma vez que com o aumento do teto para R\$ 25.725,00, conseqüentemente, o Sub-Teto sofre reajuste, passando para R\$ 23.216,81. Desta forma, a tabela de subsídio dos Membros fica com o escalonamento de 10% (dez por cento) entre os cargos da carreira do Ministério Público, previsto na LC nº 02/90.
- * O pagamento do reajuste foi efetuado na Folha de Pagamento do mês de **outubro/2009**, sendo paga a devida retratividade dentro deste mês.

VIGÊNCIA: 01.01.2010

Procuradores de Justiça	R\$ 23.216,81*
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 21.127,30
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 19.225,85
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 17.495,53
Base R\$ 25.725,00 (90,25%) = R\$ 23.216,81	

- Lei Complementar n° 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1° de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).
- * Quanto ao reajuste dos Procuradores de Justiça, permanecem os mesmos percebendo o sub-teto de R\$ 23.216,81.



VIGÊNCIA: 01.02.2010

Procuradores de Justiça	R\$ 24.117,62
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 21.947,04
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 19.971,81
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 18.174,35
Base R\$ 26.723,13 (90,25%) = R\$ 24.117,62	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei Complementar nº 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1º de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).
- Lei Federal nº 12.041/09, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, reajusta em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.
- Lei nº 6.857/09, de 21 de dezembro de 2009, que reajusta o subsídio mensal de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

VIGÊNCIA: 01.01.2011

Procuradores de Justiça	R\$ 24.117,62
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 22.188,22
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 20.413,17
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 18.780,12
Base R\$ 26.723,13 (90,25%) = R\$ 24.117,62	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei Complementar n° 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1° de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).
- Lei Federal nº 12.041/09, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, reajusta em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.
- Lei nº 6.857/09, de 21 de dezembro de 2009, que reajusta o subsídio mensal de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

VIGÊNCIA: 01.01.2012

Procuradores de Justiça	R\$ 24.117,62
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 22.429,39
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 20.859,33
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 19.399,18
Base R\$ 26.723,13 (90,25%) = R\$ 24.117,62	

- Lei Complementar nº 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1º de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).
- Lei Federal nº 12.041/09, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, reajusta em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.
- Lei nº 6.857/09, de 21 de dezembro de 2009, que reajusta o subsídio mensal de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).



VIGÊNCIA: 01.01.2013 (utilizada até 17.05.2013)

Procuradores de Justiça	R\$ 24.117,62
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 22.670,56
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 21.310,32
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 20.031,70
Base R\$ 26.723,13 (90,25%) = R\$ 24.117,62	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei Complementar n° 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1° de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).
- Lei Federal nº 12.041/09, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, reajusta em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.
- Lei nº 6.857/09, de 21 de dezembro de 2009, que reajusta o subsídio mensal de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

VIGÊNCIA: 01.01.2013 (publicada em 17.05.2013)

Procuradores de Justiça	R\$ 25.323,51
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 23.804,10
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 22.375,85
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 21.033,30
Base R\$ 28.059,29 (90,25%) = R\$ 25.323,51	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei Complementar nº 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1º de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).
- Lei Federal nº 12.770/12 e 12.771/12, ambas de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República e do Ministro do Superior Tribunal Federal, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2013, de 1º de janeiro de 2014 e de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.
- Lei nº 7.620/13, de 14 de maio de 2013, que fixa o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2013.

VIGÊNCIA: 01.01.2014

Procuradores de Justiça	R\$ 26.589,68
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 25.260,20
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 23.997,19
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 22.797,33
Base R\$ 29.462,25 (90,25%) = R\$ 26.589,68	

- Lei Complementar n° 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1° de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).
- Lei Federal nº 12.770/12 e 12.771/12, ambas de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República e do Ministro do Superior Tribunal Federal, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2013, de 1º de janeiro de 2014 e de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.
- Lei nº 7.620/13, de 14 de maio de 2013, que fixa o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2013, 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2015.



VIGÊNCIA: 01.01.2015 (utilizada até 15.01.2015)

Procuradores de Justiça	R\$ 27.919,16
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 26.523,20
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 25.197,04
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 23.937,19
Base R\$ 30.935,36 (90,25%) = R\$ 27.919,16	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei Complementar nº 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será de 5% (cinco por cento);
- Lei Federal nº 12.770/12 e 12.771/12, ambas de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República e do Ministro do Superior Tribunal Federal, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2013, de 1º de janeiro de 2014 e de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências;
- Revogado o item III do art.1º da Lei 12.771/12, pela Lei nº 13.091/15;
- Lei nº 7.620/13, de 14 de maio de 2013, que fixa o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2013, 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2015.

VIGÊNCIA: 01.01.2015 (publicada em 16.01.2015)

Procuradores de Justiça	R\$ 30.471,11
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 28.947,55
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 27.500,17
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	R\$ 26.125,16
Base R\$ 33.763,00 (90,25 %) = R\$ 30.471,11	

LEGENDA TÉCNICA:

- Lei Complementar nº 177/09, de 21 de dezembro de 2009, estabelece que o diferencial entre as categorias da carreira do Ministério Público será de 5% (cinco por cento);
- Revogado o item III do art.1º da Lei 12.771/12, pela Lei nº 13.091/15;
- Lei nº 13.091/15, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de janeiro de 2015;
- Resolução nº 002/15, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 4.156, de 16 de janeiro de 2015, que torna público o subsídio mensal dos Membros do Ministério do Estado de Sergipe;

Aracaju, 28 de janeiro de 2015.

José Rony Silva Almeida Procurador-Geral de Justiça